

MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉPaço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

LEI N° 390/2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DE PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso I, da Lei Municipal N°. 326/2017, **AUTORIZADO** a repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE SALTO DO ITARARÉ**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.321.093/0001-02, com sede na Estrada Contorno Mario Bruno, 669, neste município de Salto do Itararé, nos termos do art. 2°, I, da Lei Municipal N° 326/2017.
- **Art. 2º** O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos durante o exercício de 2018 diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.
- **Art. 3°** Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, conforme mencionado no Plano de Trabalho da entidade.
- **Art. 4º-** Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2018, vinculados à seguinte conta:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **07.04.12.364.0007.2.037 – 3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES**

Art. 5º - A entidade beneficente do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, sob pena, de suspensão imediata das



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉPaço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

transferências das demais parcelas vencidas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas.

Parágrafo único - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

- **Art. 6º** A execução do termo de convenio a ser celebrado será da data de assinatura, até 31 de Dezembro de 2018.
- **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 21 de setembro de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL